



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

## DECRETO N° 13/2020

De 20 de março de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a serem aplicados aos Servidores Agentes e empregados públicos do Município de Mamborê.

O Excelentíssimo Senhor Ricardo Radomski, Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **DECRETA:**

**Art. 1º** - As Secretarias do Poder Executivo de Mamborê deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

**Art. 2º** - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

**§ 1º** - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 3º** - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias, a critério dos profissionais da Saúde.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos Estagiários do Poder Executivo, em exercício nas secretarias.

**Art. 5º** - Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

**Art. 6º** - As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo Secretário ou Diretor.

**Art. 7º** - As Secretarias poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, assim como o atendimento



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149  
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Parágrafo Único** - A forma de prestação de serviços essenciais e a forma de atendimento deverá ser divulgada pela repartição, para conhecimento público.

**Art. 8º** - As regras previstas neste Decreto não se aplicam aos Servidores públicos da Secretaria de Saúde, nem aos Servidores da defesa Civil, unidades de acolhimento de menores e idosos, Conselho Tutelar, Setor Rodoviário e Setor urbano, Setor de obras e outros Serviços essenciais, a critério das Secretarias.

**Parágrafo Único** – O Secretário ou Diretor responsável pelos órgãos previstos neste artigo poderá excepcionar, de maneira personalíssima, o teletrabalho aos Servidores enquadrados no grupo de risco previsto no artigo 2º deste Decreto, mediante regulamentação específica.

**Art. 9º** - O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Secretaria de Educação.

**Art. 10** - Fica suspenso, a partir desta data e por prazo indeterminado, o registro eletrônico de ponto nas Secretarias Municipais.

**Art. 11** - Os Servidores que foram autorizados a realizarem trabalho remoto deverão cumprir as tarefas que forem designados, bem como, manter-se em regime de isolamento social, sob pena de aplicação das medidas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Mamborê.

**Parágrafo Único** - O Regime de trabalho remoto deverá ser expressamente autorizado pelo Chefe imediato do Servidor.

**Art. 12** - Será concedido aos Servidores que possuem direito, a licença prêmio previsto em lei, sempre que a função exercida não for essencial.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 20 de março de 2020.

**RICARDO RADOMSKI**  
Prefeito